



Prefeitura Municipal de Antonio Olinto

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 452/97

SÚMULA - Autoriza o Chefe do Poder Executivo a contratar Operações de Crédito com o Banco do Estado do Paraná, S.A., através do FDU - Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano.

A Câmara Municipal de Antonio Olinto, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar operações de crédito até o limite de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais), junto ao Banco do Estado do Paraná, S.A., por prazo não superior a 15 (quinze) anos, com taxa de juros, atualização monetária e demais condições a serem fixadas em contratos de operações de crédito, podendo as aludidas operações serem contraídas parceladamente.

§ 1 - O montante total expresso em reais, fixado neste, artigo, poderá ser atualizado pela Medida Provisória nº 1.540, de 18 de dezembro de 1996, publicada no DOU de 19 de dezembro de 1996, ou outro índice oficial que a substituir.

§ 2 - Os valores das operações de crédito estão condicionados à capacidade de Endividamento do Município, determinada pela Resolução nº 69/95, do Senado Federal, ou de outros dispositivos legais que venham substituí-la.

Artigo 2º - Os recursos advindos das operações de crédito autorizados por esta Lei, serão aplicados na execução de programas e projetos do Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano - FDU, instituído pela Lei nº 8917 e do Paraná Urbano que prevê, entre outros, investimentos visando o desenvolvimento institucional e execução de obras em infra-estrutura urbana, de acordo com as normas operacionais do Banco do Estado do Paraná, S.A., e da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano - SEDU



Prefeitura Municipal de Antonio Olinto

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 452/97

fl.nº 01

Artigo 3º - Em garantia às operações de crédito, fica o chefe do Executivo autorizado a ceder ao Agente Financeiro parcelas do imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - I.C.M.S. ou tributo que o substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que seja contratado.


Artigo 4º - Para garantir o pagamento do principal atualiza do monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Poder Executivo poderá outorgar ao Banco do Estado do Paraná, S.A., poderes para subtabelar, mandato pleno e irrevogável, para receber e dar quitação no vencimento das referidas obrigações financeiras.

Artigo 5º - O prazo e o esquema definitivo de pagamento do principal reajustável, acrescidos de juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo com a entidade financiadora.

Artigo 6º - Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Antonio Olinto, em 14
de abril de 1997.


José Ambrosio Soares da Veiga
Prefeito Municipal